



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

Campus Ribeirão das Neves
Seção de Assuntos Institucionais
R. Vera Lúcia de Oliveira Andrade, 800 - Bairro Vila Esplanada - CEP 33858-480 - Ribeirão das Neves - MG
3136272304 - www.ifmg.edu.br

EDITAL 341/2024

PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO IFMG - CAMPUS RIBEIRÃO DAS NEVES

A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – CAMPUS RIBEIRÃO DAS NEVES, nomeada pela Portaria do IFMG nº 1195, de 11 de outubro de 2023, publicada no DOU de 16 de outubro de 2023, Seção 2, pág. 23, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475, de 6 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, Seção 2, pág.17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22, e pela Portaria IFMG nº 1078, de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção 2, pág. 20, torna público o processo seletivo para o **Processo Seletivo para Concessão de Auxílio Alimentação do Programa de Assistência Estudantil do IFMG - Campus Ribeirão das Neves 2024**, que obedecerá às normas e instruções estabelecidas neste Edital.

1. APRESENTAÇÃO

1.1. O Programa de Assistência Estudantil (PAE) do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG) está em consonância com o Programa Nacional de Assistência Estudantil instituído pelo Decreto nº 7.234, de 19 de julho 2010, executado no âmbito do Ministério da Educação, que tem como finalidade ampliar as condições de permanência dos jovens na educação pública federal.

2. OBJETIVO

2.1. São objetivos do PAE:

- I – democratizar as condições de permanência dos jovens na educação pública federal;
- II - minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão dos cursos ofertados;
- III - reduzir as taxas de retenção e evasão; e
- IV - contribuir para a promoção da inclusão social pela educação.

3. FINALIDADE

3.1. O presente Edital destina-se a selecionar candidatos para receber o Auxílio Alimentação de caráter socioeconômico do Programa de Assistência Estudantil do IFMG referente ao ano letivo de 2024.

3.2. O edital está em consonância com a Política de Assistência Estudantil do IFMG através da concessão de Auxílio Alimentação aos estudantes em situação de vulnerabilidade social e econômica.

4. DO PÚBLICO-ALVO

4.1. Estudantes regularmente matriculados e frequente nos cursos presenciais do Ensino Médio/ técnico do campus Campus Ribeirão das Neves;

4.2. Prioritariamente estudantes que possuam renda familiar per capita de até 1,5 salário mínimo e /ou oriundos da rede pública de educação básica.

Parágrafo único: Não estão inclusos neste Programa os estudantes matriculados nos cursos de graduação, pós- graduação, EAD e cursos de Extensão que possam ser oferecidos no âmbito do IFMG.

5. DA INSCRIÇÃO E DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

5.1. A inscrição do candidato para concorrer aos auxílios do Programa de Assistência Estudantil do IFMG, descritos acima, ocorrerá por meio do cadastramento no Sistema de Seleção da Assistência Estudantil (SSAE) do IFMG, disponível no seguinte endereço: ssae.ifmg.edu.br

5.2. A inscrição será realizada através da apresentação do extrato de benefícios do Cadastro único de Programas Sociais do Governo Federal

5.3. O cronograma de seleção será:

Período de inscrição: 02/09/2024 a 12/09/2024
Resultado previsto dos pré-selecionados: 13/09/2024
Resultado Preliminar previsto: a partir de 18/09/2024
Período de Recursos: 02 (dois) dias úteis após divulgação do Resultado Preliminar
Resultado Final: a partir 23/09/2024
O termo de compromisso deve ser entregue no NAE pelos candidatos já DEFERIDOS a partir do Resultado Preliminar, conforme publicação no Portal Institucional do Campus Ribeirão das Neves.
Outras informações: Telefone/WhatsApp (31) 3627-2302 E-mail: assistenciaestudantil.neves@ifmg.edu.br Horário de Funcionamento: Segunda a Sexta-feira: 7h às 21h

Caso haja grande número de candidatos inscritos, os cronogramas poderão ser alterados. É de responsabilidade do candidato acompanhar, por meio do Portal Institucional do Campus Ribeirão das Neves, no endereço <https://www.ifmg.edu.br/ribeiraodasneves> , eventuais alterações referentes a este Edital.

5.4. Os estudantes pré-selecionados serão comunicados através do site oficial da instituição e também no seu perfil do SSAE.

5.5. Os candidatos deverão acompanhar o status da sua inscrição através do seu perfil no SSAE.

5.6. Os documentos deverão ser encaminhados digitalmente via SSAE, em formato PDF, JPG e PNG, conforme orientações do manual de instrução que está disponível na página de entrada desse Sistema.

Parágrafo único: Digitalizar os documentos originais para garantir a legibilidade/qualidade das cópias.

- 5.7. No caso de estudantes que possuam membros do seu grupo familiar que estudem no IFMG, cada membro deverá fazer um cadastro individual no SSAE.
- 5.8. Antes de realizar a inscrição caberá ao candidato conferir se existem pendências na documentação comprobatória através do menu: “Meu cadastro”, opção “Verificar pendências”.
- 5.9. O envio da documentação comprobatória é de inteira responsabilidade do candidato e quaisquer irregularidades poderão implicar no indeferimento do auxílio.
- 5.10. O estudante que não tenha acesso à internet ou ao computador poderá realizar a sua inscrição nos laboratórios de informática do campus Campus Ribeirão das Neves ou procurar o setor responsável pela Assistência Estudantil do campus para apoio no ato da inscrição.
- Parágrafo único:** O processo de inscrição é de responsabilidade do candidato, podendo o setor de Assistência Estudantil do campus apoiar o estudante.
- 5.11. Caso o Núcleo de Assistentes Sociais (NASIFMG) avalie a necessidade de complementação da documentação, o estudante será informado sobre os documentos faltantes por meio eletrônico, em seu perfil do SSAE.
- 5.12. O estudante terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para anexar no sistema todas as retificações solicitadas pelo NASIFMG durante a sua avaliação, podendo ter o pedido indeferido, caso não envie a documentação dentro prazo estabelecido.
- 5.13. Todos os prazos e horários serão considerados conforme horário oficial de Brasília/DF.
- 5.14. Não será analisado nenhum processo fora dos prazos estipulados pelo edital.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 6.1. A análise socioeconômica será realizada pelo NASIFMG através das informações apresentadas por cada estudante no SSAE e comprovadas através da documentação.
- 6.2. Para a avaliação socioeconômica dos estudantes serão utilizados os seguintes dados referentes ao seu núcleo familiar: renda familiar bruta mensal per capita; bens patrimoniais; situação de trabalho/ocupação; grau de escolaridade do provedor do núcleo familiar; situação de moradia da família; procedência escolar do estudante; meios de transporte; composição familiar; doenças e situações que se caracterizam como situações de risco social.
- 6.3. A inscrição deverá ser feita através da apresentação do extrato do cadastro único, que pode ser acessado através do link <https://cadunico.dataprev.gov.br>. O mesmo deverá ser inserido no SSAE somado às documentações complementares que o estudante julga necessário, como por exemplo: laudo médico.
- 6.4. Caso julgue necessário, o NASIFMG poderá realizar consultas a informações públicas disponíveis; entrevistar o estudante e/ou demais pessoas da família; solicitar documentação adicional e realizar visita domiciliar tendo a finalidade de subsidiar o parecer técnico do Assistente Social.

7. DA CONCESSÃO DOS AUXÍLIOS

- 7.1. O estudante deferido no presente Edital deverá entregar o Termo de Compromisso de acordo com o prazo e local estipulado no cronograma deste edital. O termo possui formulário próprio e deverá ser impresso, preenchido, assinado.
- 7.2. O candidato que não enviar o Termo de Compromisso dentro do prazo estipulado no presente edital será considerado desistente.
- 7.3. Para estudantes em qualquer idade menor que 18 anos, será necessária a assinatura do responsável legal.
- 7.4. Os candidatos que ficarem como excedentes poderão ser convocados em caso de desistência e/ou disponibilidade financeira no decorrer do ano letivo.

7.5. O estudante que for beneficiado pelo auxílio da Assistência Estudantil (bolsa permanência e/ou alimentação) poderá concorrer aos demais programas ofertados ao longo do período letivo, como Bolsas de Extensão, Pesquisa, Monitorias, Iniciação Científica, ou outros.

7.6. Será excluído do processo seletivo o candidato que:

I - prestar informações falsas no formulário;

II - não cumprir com as condições deste edital;

III - não comprovar as declarações registradas no formulário;

IV - perder os prazos estabelecidos para entrega do termo de compromisso.

8. DAS INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFÍCIO

8.1 Serão **ofertadas 30 (trinta) vagas** para o Auxílio Alimentação com custeio parcial da refeição, podendo haver a concessão em casos excepcionais, do valor integral a partir da avaliação socioeconômica realizada pela Assistência estudantil do campus:

8.1.1. Serão concedidos 50% do custeio do valor do prato feito para estudantes de acordo com o calendário escolar do ano letivo vigente.

8.1.2. O benefício será concedido 4 vezes por semana (2^a a 5^a) no horário do almoço.

8.1.3. A concessão dos benefícios se dará em consonância com o calendário acadêmico do campus, respeitando recessos, feriados e períodos de férias, sendo o mesmo pago de acordo com a quantidade de dias letivos

8.1.4. O estudante efetuará o pagamento das refeições e, ao final do mês, deverá apresentar o comprovante de efetivos gastos com as refeições para que seja realizado o ressarcimento do valor referente a 50% do que foi gasto, respeitando as normas deste edital.

8.1.5. O estudante selecionado deverá manter seu cadastro atualizado e procurar a assistência estudantil do campus no último dia útil de cada mês para que seja realizado o levantamento do benefício a ser recebido.

8.1.6 A permanência do bolsista no auxílio alimentação fica vinculada:

a) A 75% de frequência por disciplina, apurada bimestralmente;

b) Não exceder três ocorrências por semestre;

c) Abster-se de participar em atos de indisciplina conforme regulamentos vigentes, bem como de quaisquer outras atividades ilícitas, dentro ou fora do campus, que afetem estudantes ou funcionários desta instituição.

8.1.7. O auxílio alimentação será concedido durante o referido ano letivo, com avaliações periódicas definidas pelo setor responsável pelo Programa de Assistência Estudantil do campus.

8.1.8. O estudante que recebe o auxílio Alimentação poderá ser convocado a participar de atividades relacionadas ao Programa de Assistência Estudantil, ofertadas pelo campus, tais como: Palestras, Seminários, Encontros, Grupos e outras Atividades Educacionais Complementares.

8.1.9. Os estudantes selecionados devem conhecer e respeitar as normas da Instituição

8.1.10. É vedado ao bolsista desperdiçar alimentos, cabendo a aplicação de medida disciplinar

8.1.11. O Auxílio será concedido em caráter pessoal e intransferível;

8.2. Para a concessão dos auxílios de caráter socioeconômico serão considerados os seguintes perfis de estudantes:

I - Perfil A: contempla estudantes que possuam alto grau de dificuldade em permanecer na instituição e obter desempenho acadêmico satisfatório, em decorrência da falta ou insuficiência de recursos financeiros e socioculturais;

II - Perfil B: contempla estudantes que possuam dificuldade em permanecer na instituição e obter desempenho satisfatório, em decorrência da falta ou insuficiência de recursos financeiros e socioculturais;

III - Perfil C: contempla estudantes que possuam médio grau de dificuldade em permanecer na instituição e obter desempenho acadêmico satisfatório, em decorrência da falta ou insuficiência de recursos financeiros e socioculturais;

IV - Perfil D: contempla estudantes que possuam baixo grau de dificuldade em permanecer na instituição e obter desempenho acadêmico satisfatório, em decorrência da falta ou insuficiência de recursos financeiros e socioculturais;

V - Perfil E: estudantes que não possuam dificuldade em permanecer na instituição e obter desempenho acadêmico satisfatório;

Parágrafo Único: Os perfis A e B têm prioridade para atendimento, observando o número de vagas disponibilizadas.

9. DO ACOMPANHAMENTO DOS ESTUDANTES SELECIONADOS

9.1. Os estudantes contemplados pelo PAE serão acompanhados no decorrer do período de vigência dos auxílios pelo Serviço Social e Comissão permanente encarregada de acompanhar, fiscalizar e apurar denúncias relativas à utilização indevida do Programa de Assistência Estudantil.

9.2. O auxílio concedido poderá ser cancelado em qualquer época, nas seguintes situações:

- a) por solicitação do próprio estudante;
- b) pelo não cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Adesão e Compromisso;
- c) frequência escolar mínima de 75% por disciplina, apurada trimestralmente nos cursos técnicos integrados;
- d) por abandono do curso ou transferência.

9.3. Caso a Assistência Estudantil do campus constate o não cumprimento do disposto no Termo de Adesão e Compromisso ou a não veracidade das informações prestadas durante a seleção, o estudante será desligado do PAE e o benefício será cancelado, podendo o erário ser ressarcido.

10. DOS COMPROMISSOS DOS ESTUDANTES SELECIONADOS

10.1. Os estudantes que forem contemplados em qualquer modalidade de Auxílio Permanência /alimentação deverão se comprometer a:

- a) ter frequência igual ou superior a 75% por disciplina;
- b) apresentar compromisso com o processo educacional;
- c) acessar os programas de monitoria ou tutoria com vistas a evolução no rendimento acadêmico, quando necessário;
- d) buscar atendimento Docente, quando necessário;
- e) informar ao Serviço Social ou ao responsável pela Assistência Estudantil qualquer alteração sobre sua situação econômica durante todo o período de recebimento do auxílio;
- f) atender a todas as convocações e solicitações feitas pelo Serviço Social ou responsável pela Assistência Estudantil no campus;

Parágrafo Único: o auxílio será cancelado caso o estudante não cumpra os compromissos assumidos.

11. DO RESULTADO FINAL

11.1. O resultado final, após a análise da documentação comprobatória, será divulgado pela Diretoria de

Assistência Estudantil e encaminhado ao setor responsável pela Assistência Estudantil do campus para publicação.

11.2. Cabe ao candidato acompanhar os resultados do processo, bem como tomar as providências necessárias em cada etapa no próprio SSAE.

11.3. O resultado final será divulgado apenas constando o CPF do candidato (com máscara).

12. DOS RECURSOS

12.1. O prazo para interposição de recurso pelo candidato será de 2 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado preliminar. Para tanto, o candidato deverá acessar o SSAE e preencher o campo destinado para recurso com as devidas justificativas.

12.2. A ausência de qualquer documento comprobatório, poderá implicar o indeferimento do recurso.

Parágrafo Único: O candidato que deixar de atender a requisição de anexar a documentação complementar no prazo estipulado por este edital, não terá direito de interpor recurso.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A submissão das inscrições implicará na aceitação das condições estabelecidas neste Edital das quais o candidato ao Programa não poderá alegar desconhecimento.

13.2. O correto preenchimento do Questionário Socioeconômico e os dados fornecidos serão de inteira responsabilidade do estudante, bem como a veracidade da documentação comprobatória apresentada.

13.3. As orientações de como se inscrever estarão disponíveis na página inicial do SSAE, através do manual do aluno.

13.4. Caso o estudante responda no questionário alguma informação não condizente com a documentação comprobatória, manipulando os dados para seu favorecimento, terá seu pedido indeferido.

13.5. Em caso de dúvidas, o candidato poderá recorrer pessoalmente ao setor responsável pela Assistência Estudantil do campus ou utilizar os meios de contato disponíveis como email: assistenciaestudantil.neves@ifmg.edu.br, WhatsApp 31 3627-2302, para obter esclarecimentos.

13.6. O IFMG, por meio do NASIFMG, reserva-se o direito de analisar com maior precisão as informações e documentações apresentadas através de diversos meios, como entrevista, visita domiciliar, contato telefônico e outras mídias, entre outros, com a finalidade de completar e/ou rever o benefício concedido a qualquer tempo.

13.7. Declarações falsas ou omissão da verdade implicarão na desclassificação automática do candidato, sem direito a recurso e/ou complementação da documentação, sendo caracterizada a situação de inconsistência de dados.

13.8. O beneficiário que, por qualquer motivo, receber o auxílio indevidamente, (desistências, evasão e afastamentos não comunicados, omissão de informações, fraudes e demais situações que configurem inexistência de vínculo institucional) terá a obrigação de devolver o(s) valor(es) recebido(s) através da Guia de Recolhimento da União – GRU, restituir a Instituição os valores recebidos, de acordo com os prazos estabelecidos pela DIRAE - Diretoria de Assistência Estudantil do IFMG, respeitando-se a legislação vigente.

13.9. Em caso de cortes orçamentários que comprometam a manutenção do repasse, o auxílio alimentação poderá sofrer interrupção ou suspensão, em todo ou em parte, eximindo o IFMG de arcar com este auxílio.

13.10. É de responsabilidade do candidato acompanhar, por meio do Portal Institucional do Campus Ribeirão das Neves, no endereço <<https://www.ifmg.edu.br/ribeiraodasneves>>, eventuais alterações referentes a este Edital.

13.11. O IFMG, por meio da Diretoria de Assistência Estudantil, resolverá os casos omissos e situações não previstas no presente Edital.

Ribeirão das Neves, 28 de agosto de 2024.

Ribeirão das Neves, 27 de agosto de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Maria das Gracas Oliveira, Diretor(a) Geral - Campus Ribeirão das Neves**, em 28/08/2024, às 16:21, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **2018543** e o código CRC **626E72E9**.

23713.001016/2024-84

2018543v1